



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0145166/2026-PARAG-GAP

Resposta do Executivo 54/2026

Protocolo 43061 Envio em 20/03/2026 09:22:18

A Sua Excelência o Senhor
Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Requerimento nº 59/2026-SO, de autoria do Vereador Douglas Amoyr Khenayfis Filho.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00002027/2026-07

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre as tratativas jurídicas e administrativas junto à SABESP para a cessão de uso ou gestão compartilhada do espelho d'água do Grande Lago, segue informações da Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

- 1) Segue em anexo o Despacho, com resposta da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- 2) Segue em anexo o Despacho, com resposta da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- 3) Segue em anexo o Ofício nº 039/2026, com resposta da Secretaria Municipal de Turismo;
- 4) Segue em anexo Ofício nº 039/2026, com resposta da Secretaria Municipal de Turismo;

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ao
Excelentíssimo Senhor
FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Requerimento de Sessão nº. 59/2026
Protocolo: 42912

Nobre Presidente,

É o presente, inicialmente, para cumprimentar Vossa Excelência pela exemplar representação do povo Paraguaçuense na Câmara local e, para lhe prestar informações complementares à já prestada pela Secretaria Municipal de Turismo, em relação ao requerimento de sessão nº. 59/2026, de autoria do nobre Vereador Douglas Amoyr Khenayfis Filho, o que se faz nos termos abaixo aduzidos:

Em relação as questões 1 e 2, temos a esclarecer que:

1) Existe um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, assinado junto ao Ministério Público local, conforme cópia acostada ao presente. O termo de ajustamento

2) As áreas no entorno do grande lago foram desapropriadas e os proprietários foram indenizados, ou seja, não há

**Prefeitura Municipal: Av. Siqueira Campos, 1430 - CEP 19700-000 - Tel. (18) 3361-9100 -
Fax (18) 3361-1331**

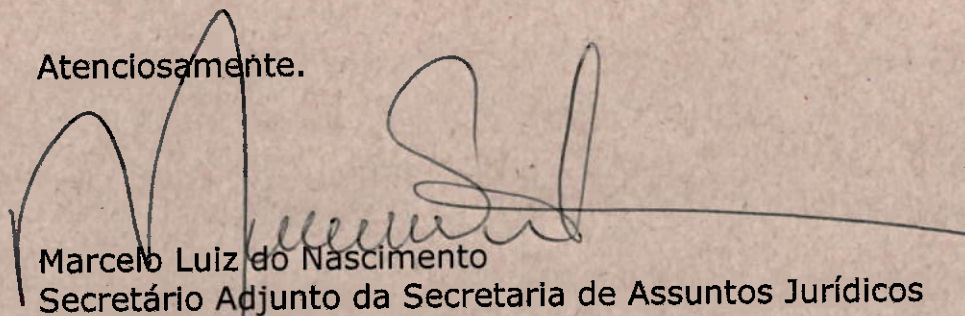


Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

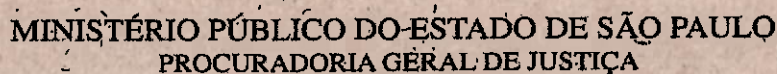
proprietários lindeiros à água, conforme Termo de Ajustamento de Conduta.

Paraguaçu Paulista, 18 de março de 2026.

Atenciosamente.


Marcelo Luiz do Nascimento
Secretário Adjunto da Secretaria de Assuntos Jurídicos

**Prefeitura Municipal: Av. Siqueira Campos, 1430 - CEP 19700-000 - Tel. (18) 3361-9100 -
Fax (18) 3361-1331**



Re: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através do Promotor e do Procurador de Justiça infra-assinados; e a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representada pelo seu Diretor de Sistemas Regionais, Sr. Umberto Cidade Semeghini e pelo Superintendente da Unidade de Negócio Baixo Paranapanema Sr. Izaías Storch, devidamente qualificados na procuração anexa, e pelos seus procuradores que esta subscrevem, bem como o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de Direito Público, por seu Prefeito Municipal em exercício e pelo procurador que esta subscrevem, na qualidade de INTERVENIENTE/ANUENTE, nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA proposta pelo primeiro em face da segunda, que tem por objeto, a tutela de interesses difusos e coletivos, relativos ao meio ambiente, resolvem celebrar o presente acordo, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas, que mutuamente aceitam:

1 - DO OBJETO DA TRANSAÇÃO:

1.1) A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SABESP) reconhece a procedência dos pedidos formulados na



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ação civil, pública ambiental ajuizada pelo Ministério Público (Processo nº 195/2003, da 1ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista) quanto: (a) ao cumprimento de obrigação de não fazer, consistente em não lançar e nem deixar cair o esgoto sem o devido tratamento no Rio Alegre ou em qualquer outro rio que tenha curso pelo Município de Paraguaçu Paulista; (b) ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente em implantar um sistema de tratamento de esgoto no Município de Paraguaçu Paulista, realizando as obras necessárias para o adequado tratamento do esgoto e, ainda (c) ao pagamento de indenização e compensação pelos danos já causados ao meio ambiente.

1.2) Para por fim à referida demanda que está em curso em grau de recurso, as partes concordaram em celebrar a presente transação, que se regerá pelas cláusulas seguintes, da qual fazem parte dois anexos, com todas as suas páginas assinadas e rubricadas pelos subscritores deste termo: um Plano de Ação para Paraguaçu Paulista (Anexo I) e um rol de 24 (vinte quatro) processos judiciais em curso no Estado de São Paulo, que têm por objeto a implantação de sistemas de esgotamento sanitário, onde a SABESP figura como ré.

II - DAS ESPECIFICAÇÕES DA TRANSAÇÃO

II.1. DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER:

II.1.a) SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

II.1.a.1) Empreendimento do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Paraguaçu Paulista:

A SABESP compromete-se a realizar, até 31/12/2007, todas as obras necessárias à implantação do Sistema de Tratamento de Esgotos domésticos do Município de Paraguaçu Paulista, nos moldes das etapas e cronogramas definidos pelo "Plano de Ação" anexo (Anexo I, item 8, páginas 31 a 37).

82
2131



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

II.1.a.2) Empreendimento do Sistema de Esgotamento Sanitário do
Distrito de Conceição do Monte Alegre:

A SABESP compromete-se a realizar, até 21/11/2010, todas as obras necessárias à implantação do Sistema de Tratamento de Esgotos domésticos do Distrito de Conceição do Monte Alegre, nos moldes das etapas e cronogramas definidos pelo "Plano de Ação" anexo (Anexo I, item 9 página 38).

II.1.a.3) Empreendimento do Sistema de Esgotamento Sanitário do
Distrito de Roseta:

A SABESP compromete-se a realizar, até 19/07/2012, todas as obras necessárias à implantação do Sistema de Tratamento de Esgotos domésticos do Distrito de Roseta, nos moldes das etapas e cronogramas definidos pelo "Plano de Ação" anexo (Anexo I, item 10, página 39).

II.1.a.4) Empreendimento do Sistema de Esgotamento Sanitário do
Distrito de Sapezal:

A SABESP compromete-se a realizar, até 19/07/2012, todas as obras necessárias à implantação do Sistema de Tratamento de Esgotos domésticos do Distrito de Sapezal, nos moldes das etapas e cronogramas definidos pelo "Plano de Ação" anexo (Anexo I, item 11, página 40).

As obras descritas nos itens II.1.a.1; II.1.a.2; II.1.a.3 e II.1.a.4; serão realizadas dentro dos ditames técnicos eleitos pela SABESP e nos moldes e critérios discricionários de conveniência e oportunidade da Companhia, respeitadas a legislação ambiental em vigor e as respectivas licenças ambientais.

II.1.b) EMPREENHIMENTO DE CONTENÇÃO DE PROCESSO
EROSIVOS:

8a
2132



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

A SABESP compromete-se a realizar, até 06/12/2012, todas as obras necessárias à implantação de um sistema de contenção de processos erosivos - "voçorocas" - existentes no Município de Paraguaçu Paulista, nos moldes das etapas e cronograma definidos pelo "Plano de Ação" anexo (Anexo I, item 6. páginas 20 a 29).

Essas obras serão realizadas com observância das especificações técnicas já apresentadas ao Ministério Público nos moldes das etapas e cronogramas constantes no Plano de Ação referido.

II.1.c) EMPREENDIMENTO DO COMPLEXO DO GRANDE LAGO E PEQUENO LAGO

A SABESP compromete-se a realizar, até 15/07/2011, todas as obras necessárias para a implantação do empreendimento Complexo Grande Lago e Pequeno Lago, nos moldes das etapas e cronogramas definidos pelo "Plano de Ação" anexo (Anexo I, item 4 páginas 8 à 14).

II.1.d) EMPREENDIMENTO PARQUE BALNEÁRIO:

A SABESP compromete-se a realizar, até 27/02/2013 todas as obras necessárias para implantação do Parque Balneário Municipal, atendendo à Lei 9.985/00, nos moldes das etapas e cronogramas definidos pelo "Plano de Ação" anexo (Anexo I, item 5. páginas 15 à 19).

II.1.e) EMPREENDIMENTO DO PLANO DIRETOR DE DRENAGEM URBANA:

A SABESP compromete-se a elaborar, até 09/08/2009, um plano diretor de drenagem urbana para o município de Paraguaçu Paulista, nos moldes definidos pelo "Plano de Ação" anexo (Anexo I, item 7. página 30).

II.1.f) LIBERAÇÃO DE ÁREAS:

A SABESP se obriga a realizar as medidas e diligências administrativas e extrajudiciais que se fizerem necessárias no sentido de

84
2133

Resposta do Executivo 34/2026 Protocolo 43061 Envio em 20/03/2026 12:18
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sap1.paraguacupaulista.sp.ig.br/media/sap/public/materiallegislativa/2026/24833/24833_original.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

obter dos proprietários das áreas objeto das intervenções previstas no Plano de Ação anexo (Anexo I), as devidas e expressas autorizações, visando a realização das obras e serviços de recuperação ambiental. As medidas judiciais para o fim previsto nesta cláusula, se necessárias, serão providenciadas pela Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista e/ou pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (após cientificação feita pela SABESP).

II.2. DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER:

ABSTENÇÃO DE LANÇAR OU DEIXAR LANÇAR ESGOTO SEM O DEVIDO TRATAMENTO NO RIO ALEGRE OU EM QUALQUER OUTRO RIO EM CURSO PELO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA.

A obrigação de não fazer consistente na abstenção, pela SABESP, de lançar ou deixar cair esgoto sem o devido tratamento no "Rio Alegre" ou em qualquer outro, no município de Paraguaçu Paulista será atendida após a execução integral das obras estabelecidas na Cláusula II.1.a, tendo como condição resolutiva a expedição da licença de operação (L.O.) pelo órgão ambiental competente.

A partir da data de concessão da L.O., em caráter precário, a Sabesp apresentará à Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental (CETESB) com cópia ao Ministério Público do Estado de São Paulo, pelo período de 02 (dois) anos, anualmente, um relatório contendo:

- (a) um resumo do auto-monitoramento da qualidade do efluente descartado pela ETE, a ser realizado com frequência bimestral;
- (b) um resumo do monitoramento da qualidade do corpo receptor do efluente descartado pela ETE, a ser realizado pelo menos com frequência semestral, em dois pontos do

85
2134



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

curso d'água, sendo um a montante e outro a jusante do ponto de lançamento em distâncias não superiores a 100 m deste.

II.3. DA INDENIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:

A título de composição da indenização decorrente dos danos ambientais apurados na presente ação civil pública, bem como em substituição à penalidade de multa decorrente da tutela antecipada, a SABESP compromete-se a:

II.3.1) Executar todas as obras necessárias para a contenção dos processos erosivos (referidos na cláusula II.1.b acima), cujo valor é estimado em R\$ 20.390.500,00 (vinte milhões, trezentos e noventa mil e quinhentos reais).

II.3.2) Executar todas as obras necessárias para a implantação dos empreendimentos do Complexo do Grande Lago e Pequeno Lago (referido na cláusula II.1.c acima), cujo valor é estimado em R\$ 10.680.000,00 (dez milhões, seiscentos e oitenta mil reais).

II.3.3) Executar todas as obras necessárias para a implantação do Parque Balneário Municipal (referido na cláusula II.1.d acima), cujo valor é estimado em R\$ 2.600.000,00 (dois milhões, seiscentos mil reais).

II.3.4) Executar os procedimentos necessários para a elaboração de um Plano Diretor de Drenagem Urbana (referidos na cláusula II.1.e, acima), cujo valor é estimado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

II.3.5) Apresentar ao Ministério Público do Estado de São Paulo, na forma e nos prazos definidos na cláusula seguinte, cronograma para o oferecimento, nos processos relacionados no quadro abaixo, de propostas preambulares de acordo aos respectivos Promotores de Justiça de cada Comarca, com a intenção de resolver essas ações civis públicas através da execução de obras necessárias para implantação de sistema

86
2135

Resposta do Executivo 54/2026 Protocolo 43061 Envio em 20/03/2026 09:22:18
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialegislativa/2026/24833/24833_boriginal.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

de esgotamento sanitário, cujo valor meramente estimativo é da ordem de
R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais):

	Número do Processo	Número de Ordem	Município	Vara/Comarca
1)	539.01.2000.000050-0	169/2000	Santa Cruz do Rio Pardo	1ª Vara Cível de Santa Cruz do Rio Pardo
2)	136.01.2002.004503-1	911/2002	Águas de Santa Bárbara	Vara Única - Cerqueira César
3)	279.01.2007.002279-4	568/2007	Itararé	2ª Vara Cível de Itararé
4)	263.01.2000.000069-8	598/2000	Itaí	Vara Única - Itaí
5)	470.01.2003.000593-4	855/2003	Guarê	Vara Única - Porangaba
6)	452.01.2006.000807-9	199/2006	Timburi	1ª Vara Judicial de Piraju
7)	417.01.2003.006812-0	752/2003	Oscar Bressane	2ª Vara Cível de Paraguaçu Paulista
8)	047.01.1997.010501-2	581/1999	Echaporã	1ª Vara Cível de Assis
9)	407.01.1998.002324-5	985/1998	Salmorão	1ª Vara Cível de Osvaldo Cruz
10)	588.01.1994.000005-6	523/1994	Divinolândia	Vara Única - São Sebastião da Gramma
11)	145.01.2003.003175-6	975/2003	Anhembi	2ª Vara Cível de Conchas
12)	008.01.2005.004449-3	1406/2005	Agudos	Vara Única - Agudos
13)	030.01.2003.001979-5	314/2003	Apiá	Vara Única - Apiá
14)	030.01.2003.000387-0	730/2003	Itaoca	Vara Única - Apiá
15)	607.01.2003.001201-8	571/2003	Catiguá	Vara Única - Tabapuã
16)		1470/2002	Palmares Paulista	Vara Única - Santa Adélia
17)	128.01.2002.00086-8	402/2002	Cardoso	Vara Única - Cardoso
18)	619.01.2007.00493-2	148/2007	Santa Ernestina	2ª Vara Cível de Taquaritinga
19)	488.01.2003.000432-3	617/2003	Queluz	Vara Única - Queluz
20)	102.01.2005.004722-0	1553/2005	Cachoeira Paulista	Vara Única - Cachoeira Paulista
21)		27/2000	Piracaia	1ª Vara Cível da Comarca de Piracaia
22)	090.01.2004.005739-5	1270/2004	Bragança Paulista	1ª Vara Cível de Bragança Paulista
23)	152.01.1194.004757-2	786/1994	Cotia	2ª Vara Cível de Cotia
24)	278.01.2000.004741-1	2972/2006	Itaquaquecetuba	1ª Vara Cível

84
2136

Resposta do Executivo 54/2026 Protocolo 43061 Envio em 26/03/2026 09:21:18
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2026/24833/24833_original.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

II.4) DO CRONOGRAMA PARA APRESENTAR PROPOSTAS
PREAMBULARES COM A INTENÇÃO DE FIRMAR ACORDOS PARA
EXECUÇÃO DE OBRAS NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS OBJETO DE AÇÕES CIVIS
PÚBLICAS ACIMA RELACIONADAS:

A SABESP compromete-se a apresentar ao Ministério Público do Estado de São Paulo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, um cronograma contemplando as datas máximas para apresentação de proposta preambular de acordo para cada um dos processos acima relacionados, com o intuito de iniciar uma tentativa de composição das demandas, sendo que referida proposta deverá contemplar, a obrigação de fazer, consistente em execução de obras necessárias para a implantação do sistema de esgotamento sanitário do município objeto da ação respectiva, observando as seguintes condições:

II.4.1) A proposta referida nesta cláusula, deverá ser encaminhada em quatro vias ao Ministério Público do Estado de São Paulo (uma endereçada ao Promotor de Justiça natural, outra endereçada ao Procurador de Justiça que esta subscreve, outra endereçada ao Promotor de Justiça que esta subscreve, e a quarta protocolizada no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CAO-UMA).

II.4.2) O cronograma da referida proposta deverá observar uma ordem de prioridade técnica-ambiental.

II.4.3) As propostas deverão ser formuladas para cada uma das ações civis públicas relacionadas na cláusula II.3.5 e dirigidas aos representantes do Ministério Público em exercício nas respectivas comarcas onde tenham curso tais ações, no prazo previsto no cronograma a ser apresentado, conforme "caput" deste item (II.4).

88
2137
e

Resposta do Executivo 54/2026 Protocolo 4061 Envio em 2008/2026 09:2:18
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materiallegislativa/2026/24833/24833_origina1.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

II.4.4) Tendo em vista a dinâmica de cada caso (ação judicial), a ordem de prioridade poderá ser alterada, desde que com o prévio conhecimento dos representantes do Ministério Público em exercício nas respectivas comarcas onde tenham curso tais ações e/ou outro tipo de procedimento investigatório, o que autorizará, por consequência, a modificação do cronograma dos planos de ação, mesmo após o seu protocolo junto ao Ministério Público, devendo a SABESP, nesta hipótese, enviar o novo cronograma, nos termos do item II.4.1., bem como a justificativa para as alterações apresentadas.

II.4.5) A obrigação da SABESP, objeto desta cláusula, será dada como cumprida com a efetiva apresentação das propostas de intenção de firmar acordos aos respectivos Promotores de Justiça em exercício nas comarcas relacionadas na cláusula II.3.5, dentro do prazo objeto do cronograma de propostas referido nesta cláusula.

III. DOS EFEITOS DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

III.1) Da multa cominatória:

III.1.a) O descumprimento das obrigações de fazer referidas na Cláusula II.1, na forma e nos prazos estabelecidos, sujeitará a SABESP ao pagamento de multa cominatória, não resolutive das respectivas obrigações de fazer, na quantia diária de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), contada da data do término de execução de cada empreendimento expressamente declinadas nos itens II.1.a.1, II.1.a.2, II.1.a.3, II.1.a.4, II.1.b, II.1.c, II.1.d e II.1.e, e do estabelecido na Cláusula II.2, ressalvadas as hipóteses contidas nos itens III.3 à III.5. A multa cominatória não resolve nem substitui as obrigações de fazer referidas na cláusula II.1, nem quaisquer outras obrigações legais.

III.2.b) O descumprimento do disposto na Cláusula II.4 sujeitará a SABESP ao pagamento de multa cominatória nos mesmos moldes do item anterior, a contar do dia imediatamente posterior aos seus

89
2138



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

termos finais, observados nas duas fases da referida cláusula, a saber: a) a da apresentação do cronograma para apresentação das propostas de intenção de firmar acordos no prazo de 180 (cento oitenta) corridos; b) a da efetiva apresentação das propostas de acordo em seus respectivos prazos constantes do cronograma dos planos de ação.

III.2.c) A multa cominatória mencionada nos itens anteriores, se incidente, reverterá ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos previsto no art. 13, da Lei no. 7.347/85, Lei Estadual no. 6.539/89, e o Decreto Estadual no. 27.070/87.

III.3) De eventual novação: Salvo hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, o Ministério Público só admitirá rever qualquer um dos prazos estipulados na Cláusulas II, caso a SABESP manifeste e comprove documentalmente, para cada uma das eventuais obrigações não cumpridas motivos relevantes que a impeçam do cumprimento dos prazos, até 30 (trinta) dias dos seus respectivos vencimentos. Qualquer alteração das obrigações assumidas na Cláusula II, tanto em sua forma, quanto em seus prazos, só será feita na forma do artigo 360, inciso I, do Código Civil, respeitado o disposto neste e no item anterior, isto é, sem que tenha havido mora de qualquer espécie, a exclusivo critério dos representantes do Ministério Público responsáveis por este termo (Procurador de Justiça e Promotor de Justiça com atribuições no processo aqui referido) através de novo termo de acordo.

III.4) Dos casos fortuitos ou força maior: Considerando a particularidade do caso, qualquer hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, que venha a comprometer a execução das obras nos prazos detalhados nos cronogramas anexos, caberá à SABESP comunicar ao Ministério Público da Comarca de Paraguaçu Paulista, apresentando os fatos, as consequências, bem como o prazo previsto para eventual paralisação, sendo que, desde que comprovada, será causa de alteração do prazo final.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

III.5 Suspensão da contagem dos prazos: A contagem dos prazos constantes deste acordo, ficará suspenso, quando depender da aprovação de projetos e licenciamento ambiental, quando os documentos estiverem sendo analisados por qualquer órgão público competente, desde que comprovada a data de protocolo e de devolução, bem como da liberação de área para execução das obras e/ou serviços de recuperação ambiental, e que a demora não tenha sido causada pela SABESP, reiniciando a contagem na data em que for devolvido ou liberada a área.

IV. DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS AVENCAS:

IV.1 O cumprimento das obrigações de fazer descritas nas Cláusulas "II.1.a" a "II.1.e", será objeto de inspeção e verificação pelo Promotor de Justiça de Paraguaçu Paulista, com acompanhamento de assistentes técnicos do Ministério Público.

IV.2 O cumprimento do disposto na Cláusula II.4, será verificado através dos protocolos das propostas, conforme item II.4.1, resolvendo-se com a apresentação da última proposta prevista no cronograma.

IV.3 O cumprimento dos prazos dispostos na Cláusula II.2, será verificado através dos protocolos dos relatórios, resolvendo-se com a apresentação do último relatório previsto na Cláusula II.2.

IV.4 O cumprimento do disposto na Cláusula II.2, itens "a" e "b" será objeto de análise e verificação dos relatórios, pelo Promotor de Justiça de Paraguaçu Paulista, com a assessoria de assistentes técnicos do Ministério Público, resolvendo-se com a avaliação do último relatório previsto na Cláusula II.2.

V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As partes se comprometem a desistir de todos os recursos pendentes de julgamento, referentes a este processo judicial, bem como de todos os procedimentos judiciais e administrativos em curso, considerando atendida com

2140
Resposta do Executivo 54/2026 Protocolo 43061 Envio em 20/03/2026, 09:22:18
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sap1.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sap1/public/materiallegislativa/2026/24833/24833_origina1.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

o presente e após o cumprimento das cláusulas deste termo a proteção do bem jurídico tutelado em respeito ao interesse público maior.

Arcará a SABESP com o pagamento das custas processuais e honorários do perito judicial.

Participa desta composição, na qualidade de INTERVENIENTE/ANUENTE, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com a finalidade de anuir às condições aqui estabelecidas, sem prejuízo de quaisquer de seus deveres legais (sob pena das medidas jurídicas cabíveis por parte da PJ de Paraguaçu Paulista) em relação à execução e posterior condução após o encerramento de todos os cronogramas ali estabelecidos do Plano de Ação proposto pela SABESP (Anexo I).

O presente acordo é celebrado mediante autorização expressa da Diretoria Colegiada da SABESP, nos moldes da Deliberação de Diretoria nº 397/07 de 23/08/07, admitindo nos exatos termos das disposições vigentes, não importando em reconhecimento de ilicitude de conduta.

Sem prejuízo do disposto na cláusula IV.1, se compromete, ainda, a SABESP, a apresentar, mediante protocolo, junto ao Ministério Público da Comarca de Paraguaçu Paulista, relatório anual, contendo o andamento das fases dos empreendimentos declinados nas cláusulas "II.1.a" a "II.1.e", conforme Plano de Ação anexo, restando claro que referido relatório com a declinação das fases tem o condão apenas de acompanhamento, não havendo que se falar em incidência de multa no que pertine a fases intermediárias, mas apenas e tão somente quanto ao não cumprimento dos prazos finais expressamente declinados nas cláusulas "II.1.a" a "II.1.e".

A partir da apresentação dos relatórios mencionados no parágrafo anterior, a PJ de Paraguaçu Paulista, com o apoio dos assistentes técnicos do Ministério Público do Estado de São Paulo, poderá efetuar vistorias e demais diligências técnicas a qualquer tempo, para o fim de verificar o andamento da implementação do Plano de Ação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Faz parte integrante do presente acordo o Plano de Ação (Anexo I).

Com a homologação do presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o processo será extinto, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

VI- CONCLUSÃO

Por estarem de acordo, assinam o presente termo de transação, em três vias de igual teor.

São Paulo, 06 de setembro de 2007.

Luis Fernando Rocha
Promotor de Justiça

Jorge Luiz Ussier
Procurador de Justiça

Umberto Cidade Semeghini
Diretor de Sistemas Regionais da Sabesp

Izaias Storch
Superintendente da Unidade de Negócio Baixo Paranapanema

Fabiana Soman Paes de Almeida Funaro
OAB/SP 131.185

Jenny Mello Leme
OAB/SP 53.245

Carlos Arruda Garms
Prefeito Municipal

Marcelo Maffei Cavalcanti
OAB/SP 114.027

 sabesp	Plano de Ação		
	Paraguaçu Paulista		
	Revisão: 6	Data: 05/09/2007	Página: 8

4. Complexo Grande Lago e Pequeno Lago

4.1 Objetivo do Empreendimento

O Empreendimento Complexo Grande Lago e Pequeno Lago tem por objetivo atender o item 2.3 da Manifestação Técnica - "**Plano de Manejo do Grande Lago e Pequeno**" - referente às Medidas de Compensatórias da Manifestação Técnica - Processo n. 195/03, da 1ª Vara Civil da Comarca de Paraguaçu Paulista.

4.2 Justificativa do Empreendimento

A implementação do Complexo Grande Lago e Pequeno Lago justifica-se pela a regularização da área do Grande Lago, Pequeno Lago e Entorno, conforme a Lei 9.985/00.

4.3 Escopo do Empreendimento

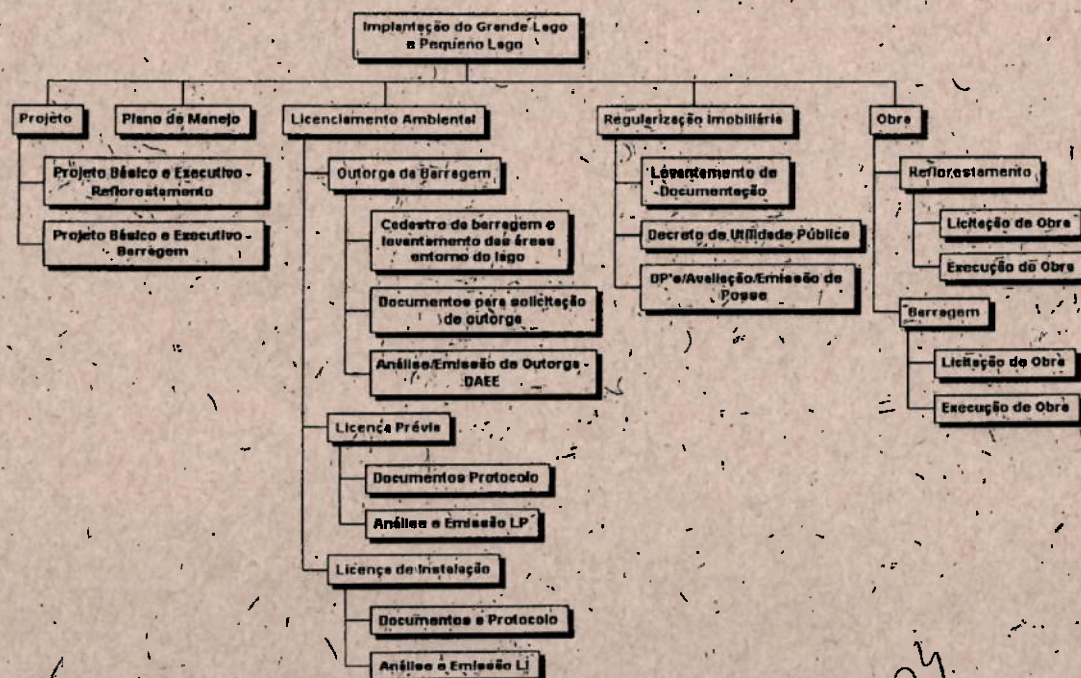
Portanto, a implantação do empreendimento do Complexo Grande Lago e Pequeno será constituída de duas fases:

- ✓ Implantação da barragem do Lago, com a solicitação da outorga;
- ✓ Recomposição florestal na Área de Proteção Permanente, do contorno do Grande Lago e Pequeno Lago, com o licenciamento ambiental;

A seguir, apresentamos um descritivo de cada uma destas fases, melhor representada na Estrutura Analítica do Empreendimento.

	Plano de Ação		
	Paraguaçu Paulista		
	Revisão: 6	Data: 05/09/2007	Página: 9

Estrutura Analítica do Empreendimento



4.3.1 Implantação do Grande Lago e Pequeno Lago

4.3.1.1 Projeto de Recuperação da Barragem e Reflorestamento

Elaboração do Termo de Referência, com as respectivas especificações técnicas e orçamento para o desenvolvimento do processo de licitação (lei 8.666/93) para a contratação e a execução do Projeto Básico e Executivo.

4.3.1.2 Plano de Manejo

Elaboração do termo de referência e desenvolvimento do processo de licitação (de acordo com lei 8.666/93), para a contratação de uma empresa que desenvolva um plano de manejo para as áreas dos lagos formados artificialmente pelo represamento do Ribeirão Alegre de forma a estabelecer o zoneamento e as

 sabesp	Plano de Ação		
	Paraguacu Paulista		
	Revisão: 6	Data: 05/09/2007	Página: 10

normas que devam presidir o uso das áreas molhadas e circunvizinhas, bem como, a implantação de estruturas físicas necessárias à gestão da unidade, e a elaboração do Plano de Manejo.

4.3.1.3 Licenciamento Ambiental

• Outorga da Barragem

✓ Cadastro da barragem e levantamento das áreas no entorno do lago

Elaboração do Termo de Referência, com as especificações técnicas e orçamento para o desenvolvimento do processo de licitação, de acordo com lei 8666, para a contratação e a execução dos serviços de cadastro e levantamento das áreas.

✓ Documentos para solicitação da outorga

Elaboração do Termo de Referência, com as especificações técnicas para o processo de licitação, de acordo com lei 8666, para a contratação e a elaboração dos estudos ambientais para a solicitação da outorga junto ao DAEE.

✓ Análise e emissão da outorga

A análise e emissão da outorga serão realizadas pelo DAEE, observando-se os prazos e exigências previstas na lei.

• Licença Prévia

Preparação de toda documentação (RAP / DPRN / Outorga / Decretos de Utilidade Pública / etc...) necessária para o protocolo e para a solicitação da Licença Prévia, bem como, para a análise e emissão da licença pela SMA/DAIA.

• Licença Instalação

Preparação de toda documentação (Condicionantes da LP/ Regularização Imobiliária / etc...) pela SABESP, necessária para o protocolo e para a solicitação da Licença de Instalação, bem como para a análise e emissão pela SMA/DAIA.

 sabesp	Plano de Ação		
	Paraguçu Paulista		
	Revisão: 6	Data: 05/09/2007	Página: 11

4.3.1.4 Regularização Imobiliária

✓ Levantamento da documentação

Levantamento da documentação de titularidade dos imóveis na área de implantação da Barragem e do Lago.

✓ Cadastro / Avaliação

Preparação da documentação para a elaboração do cadastro e para a avaliação imobiliária das áreas, objetivando a execução das obras.

4.3.1.5 Obra

• Recuperação da Barragem

✓ Licitação da obra

Montagem do pacote técnico de obra, especificações técnicas e orçamentos, para o processo de licitação e execução das obras, de acordo com a Lei 8666.

✓ Execução da obra

- Recuperação do vertedouro de serviço;
- Construção do vertedouro de emergência;
- Construção de sistema de descarga do fundo.

• Reflorestamento

Plantio de árvores - O plantio de árvores será feito em toda área, de aproximadamente 110 ha, no entorno do Grande Lago e Pequeno Lago, e para tanto serão selecionadas espécies arbóreas de ocorrência na região, que proporcionem abrigo e alimentação à avifauna, e proporcionem uma característica ornamental, provocando um efeito paisagístico integrado à região. Visando o melhor desenvolvimento das mudas serão utilizadas espécies pioneiras, secundárias iniciais,

 sabesp	Plano de Ação		
	Paraguçu Paulista		
	Revisão: 6	Data: 05/09/2007	Página: 12

secundárias, tardias e climáticas, a fim de favorecer o processo de sucessão ecológica.

Esquema de plantio. - As mudas deverão ser plantadas em fileiras alternadas, com seguinte agrupamento:

- Espécies pioneiras / secundárias iniciais;
- Espécies secundárias tardias / climáticas.

Operações de plantio:

- Proteção das mudas: o local deverá ser cercado a fim de impedir a circulação de animais na área de plantio;
- Preparo do terreno: a limpeza do terreno que receberá o plantio deve restringir-se a uma roçada;
- Combate a cupins e formigas cortadeiras: utilizar produtos que evitem ingestão por aves e outros animais;
- Coveamento: as covas devem ter dimensões mínimas de 40x40x40 cm;
- Coroamento: no mínimo num raio de 60 cm, em volta de cada muda;
- Calagem: após coleta e análise do solo, caso necessário, a aplicação deve ser feita 2 meses antes da adubação;
- Adubação das covas: em quantidade estabelecida pela análise química do solo, ou utilizar por cova: 20 litros de esterco de curral curtido ou 250 gramas da formulação N-P-K 10-28-6;
- O plantio deve ser feito preferencialmente nas épocas de chuva;
- A embalagem deve ser totalmente retirada preservando o substrato original, na cova já fertilizada, e completando-a com a mistura;
- O colo da muda deve ficar ao nível do terreno;
- Após o plantio o excesso de terra será disposto ao redor da muda;
- Tutoramento: utilizar tutor de madeira;
- Irrigação: após o plantio irrigar abundantemente as mudas.

	Plano de Ação		
	Paraguacu Paulista		
	Revisão: 6	Data: 05/09/2007	Página: 13

Manutenção do plantio

- Rocaça: quando necessário, para rebaixamento da vegetação herbácea;
- Combate a cupins e formigas cortadeiras: quando for necessário, mensalmente, no primeiro ano e a cada dois meses no segundo ano;
- Irrigação: nos períodos de seca;
- Adubação: nos períodos de chuva, nos dois anos após o plantio, sob a projeção da copa;
- As mudas que vierem a perecer deverão ser substituídas.

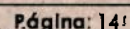
4.4 Custo de Empreendimento

Para a execução deste empreendimento estão previstos **R\$ 10,68 milhões**, assim distribuídos:

Item	Item	Valor Previsto (R\$)
1	Implantação do Grande Lago e Pequeno Lago	10.680.000,00
1.1	Projeto Reflorestamento e Barragem.	150.000,00
1.2	Plano de Manejo	120.000,00
1.3	Licenciamento Ambiental	1.000.000,00
1.4	Desapropriação - Área Inundada	3.210.000,00
1.5	Desapropriação - Faixa de Proteção	2.200.000,00
1.6	Obras e Serviços (Barragem)	2.000.000,00
1.7	Obras e Serviços (Reflorestamento)	2.000.000,00

4.5 Prazo de Execução

Conforme o Cronograma, o prazo de implantação deste empreendimento será de **43 meses**, no período de jan/2008 a jul/2011.



2157

 sabesp	Plano de Ação		
	Paraguaçu Paulista		
	Revisão: 6	Data: 05/09/2007	Página: 15

5 Parque Balneário

5.1 Objetivo do Empreendimento

O Empreendimento Parque Balneário tem por objetivo atender o item 2.4 da Manifestação Técnica - "Plano Ambiental de Conservação e o Uso do Entorno do Reservatório do Balneário Municipal de Paraguaçu Paulista" - referente às Medidas de Compensatórias da Manifestação Técnica - Processo n. 195/03, da 1ª Vara Civil da Comarca de Paraguaçu Paulista.

5.2 Justificativa do Empreendimento

A implementação do Parque Balneário justifica-se pela criação do referido Parque Municipal na Área de Preservação Permanente - APP, conforme a Lei 9.985/00.

5.3 Escopo do Empreendimento

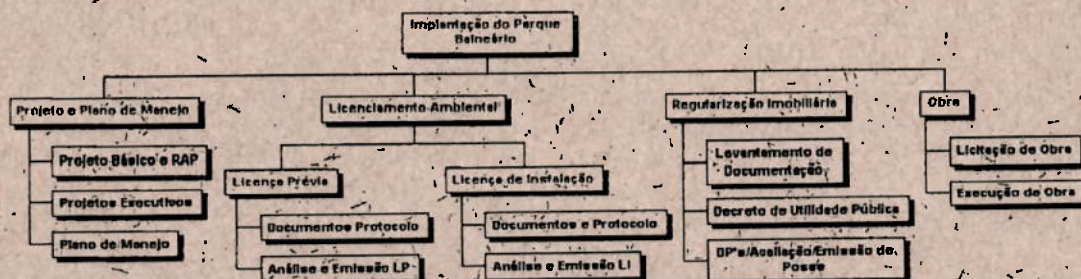
A execução do Parque Balneário será constituída em uma única fase:

- ✓ Implantação do Parque Balneário e da recomposição florestal compreendendo a elaboração do projeto, licenciamento ambiental, regularização imobiliária, licitação e execução da obra.

A seguir, apresentamos um descritivo da fase, melhor representada na Estrutura Analítica do Empreendimento.

 sabesp	Plano de Ação		
	Paraguaçu Paulista		
	Revisão: 6	Data: 05/09/2007	Página: 16

Estrutura Analítica do Empreendimento



5.3.1 Implantação do Parque Balneário

5.3.1.1 Projetos e Plano de Manejo

✓ Projeto Básico, Executivo e Relatório Ambiental Preliminar

Será elaborado pela SABESP um termo de referência para a contratação de uma empresa especializada em serviços de engenharia consultiva, que terá por atribuição o desenvolvimento dos projetos necessários para a implementação do Parque Balneário. A contratação será feita através de processo licitatório, conforme determina a lei 8.666/93. Caberá à empresa contratada o desenvolvimento dos estudos de concepção, projeto executivo, zoneamento, detalhamento das intervenções propostas e a elaboração do Relatório Ambiental Preliminar (RAP), com vistas à obtenção dos respectivos licenciamentos.

✓ Plano de Manejo

Com o objetivo de atender ao disposto na lei federal 9.985/00, a SABESP contratará, também por meio de licitação, uma empresa que será responsável pela elaboração do Plano de Manejo do Parque Balneário, fundamentado nos objetivos gerais de uma Unidade de Conservação, e estabelecendo o seu zoneamento e as normas gerais que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive com a implantação de estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

2159

 sabesp	Plano de Ação		
	Paraguape Paulista		
	Revisão: 6	Data: 05/09/2007	Página: 17

5.3.1.2 Licenciamento Ambiental

✓ Licença Prévia

Preparação de toda documentação (RAP / DPREN / Outorga / Decretos de Utilidade Pública / etc...) necessária para o protocolo e para a solicitação da Licença Prévia, bem como para a análise e emissão pela SMA/DAIA.

✓ Licença de Instalação

Preparação de toda documentação (Condicionantes da LP/ Regularização Imobiliária / etc...) pela SABESP necessária para o protocolo e para a solicitação da Licença de Instalação, bem como para a análise e emissão pela SMA/DAIA.

5.3.1.3 Regularização Imobiliária

✓ Levantamento da documentação

Levantamento da documentação de titularidade dos imóveis na área de implantação do Parque Balneário e da faixa de recomposição florestal.

✓ Decreto de Utilidade Pública

Obtenção do Decreto de Utilidade Pública das Áreas de intervenção

✓ Cadastro / Avaliação / Emissão na Posse

Preparação da documentação para a elaboração do cadastro, avaliação imobiliária das áreas e emissão na posse, objetivando a execução das obras.

5.3.1.4 Obra

✓ Licitação da obra

Montagem do pacote técnico de obra, especificações técnicas e orçamento, e o processo de licitação, de acordo com a Lei 8666.

 sabesp	Plano de Ação		
	Paraguaçu Paulista		
	Revisão: 6	Data: 05/09/2007	Página: 18

- ✓ **Execução da obra** - Execução das obras de acordo com as especificações técnicas para construção, objetivando a implantação das seguintes unidades:

Selores de Usos	Equipamentos e Mobiliário Urbano
Contemplativo	✓ Choupanas/quiosques/abrigos; ✓ Bancos e mesas; ✓ Mirantes;
Ambiental	✓ Reflorestamento com árvores nativas; ✓ Orquidário; ✓ Unidades de educação ambiental;
Esporivo	✓ Ciclovia e podovia, podendo ser circulações na borda sobre caminhos gramados, trilhas com dormentes e decks de madeiras com guarda-corpos; ✓ Estações de ginástica; ✓ Pista de cooper; ✓ Mini campos de areia para vôlei de praia e campos de futebol; ✓ arvorismo; ✓ mountain bike; ✓ off road;
Lazer e Recreação	✓ Praia para o banho dos usuários nas águas do Reservatório; ✓ Play-grounds com brinquedos infantis; ✓ Espaços para apresentações artísticas;
Pesca	✓ Pier apropriado à pesca esportiva amadora;
Náutico	✓ Pedalinho; ✓ Remo; ✓ Canoagem;
Apolo	✓ Estacionamento; ✓ Quiosques e lanchonetes; ✓ Postos de fiscalização; ✓ Sanitários;

5.4 Custo de Empreendimento

Para a execução deste empreendimento estão previstos **R\$ 2,6 milhões**, assim distribuídos:

Paraguáçu Paulista

Revisão: 6

Date: 05/09/2007

Página: 19

Item	Item	Valor Previsto (R\$)
1	Implantação do Parque Balneário	2.600.000,00
1.1	Projeto e Plano de Manejo	400.000,00
1.2	Licenciamento Ambiental	200.000,00
1.3	Obras e Serviços	2.000.000,00

5.5 Prazo de Execução

Conforme o Cronograma, o prazo de implantação deste empreendimento, será de **60 meses**, no período de mar/2008 a fev/2013.

Cronograma do Empreendimento

Id.	Nome da tarefa	Início	Término	2008				2009				2010				2011				2012			
				T4	T1	T2	T3	T4	T1	T2	T3	T4	T1	T2	T3	T4	T1	T2	T3	T4	T1		
0	Parque Balseário	Seg 3/3/08	Qui 27/2/13																				
1	Implantação do Parque Balseário	Seg 3/3/08	Qui 27/2/13																				
2	Projeto e Plano de Manejo	Seg 3/3/08	Qui 18/2/11																				
3	Projeto Básico e RAP	Seg 3/3/08	Ter 25/8/09																				
4	Projetos Executivos	Dom 21/2/10	Qui 18/2/11																				
5	Plano de Manejo	Ter 1/7/08	Qui 23/12/09																				
6	Licenciamento Ambiental	Seg 27/4/09	Ter 18/10/10																				
7	Licença Prévia	Seg 27/4/09	Dom 21/2/10																				
8	Documentos e Protocolo	Seg 27/4/09	Ter 25/8/09																				
9	Análise e Emissão LP	Ter 25/8/09	Dom 21/2/10																				
10	Licença de Instalação	Dom 21/2/10	Ter 18/10/10																				
11	Documentos e Protocolo	Dom 21/2/10	Qui 22/4/10																				
12	Análise e Emissão LI	Qui 22/4/10	Ter 19/10/10																				
13	Regularização Imobiliária	Qui 1/5/08	Dom 21/2/10																				
14	Levantamento de Documentação	Qui 1/5/08	Ter 28/10/08																				
15	Decreto de Utilidade Pública	Ter 28/10/08	Dom 20/4/09																				
16	OPs/Avaliação/Emissão de Posse	Ter 25/8/09	Dom 21/2/10																				
17	Obra	Qui 18/2/11	Qui 27/2/13																				
18	Licitação de Obra	Qui 18/2/11	Dom 4/9/11																				
19	Execução de Obra	Dom 4/9/11	Qui 27/2/13																				



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE TURISMO

Av. Vereador Miguel Deliberador, 217 – Centro – Cep.: 19700-001 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP
Tel. (18) 3361-9632 | E-mail: turismo@eparaguacu.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 039-2026 - Turismo
Único aos destinatários.

Paraguaçu Paulista-SP, 16 de Março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
DD. Prefeito Municipal
E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br

Ref.: Responde Requerimento **59/2026** do Vereador DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO que requer informações sobre as tratativas jurídicas e administrativas junto à SABESP para a cessão de uso ou gestão compartilhada do espelho d'água do Grande Lago.

Senhor Prefeito,

Apresentamos abaixo respostas referentes ao Requerimento de Sessão nº. **59/2026** do Vereador DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO que requer informações sobre o estágio das tratativas junto à SABESP para a gestão do espelho d'água do Grande Lago visando a exploração turística e esportiva - **Processo nº 3535507.414.00002060/2026-29**.

1.Existe algum termo de convênio ou contrato vigente que delimite as competências de exploração turística e econômica do espelho d'água entre o Município e a SABESP? Anexar e explicar.

Resposta: Até o presente momento não há registro de convênio específico que discipline a exploração turística do espelho d'água entre o Município e a SABESP. Todavia, a matéria foi encaminhada à Procuradoria Jurídica do Município para análise mais detalhada quanto aos instrumentos jurídicos eventualmente existentes ou possíveis.

2.Quais são os entraves jurídicos específicos alegados pela SABESP para impedir o acesso dos proprietários lindeiros à água, e quais medidas a Procuradoria Jurídica do Município tomou para mediar esse conflito? Detalhar e se não houve, justificar.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE TURISMO

Av. Vereador Miguel Deliberador, 217 – Centro – Cep.: 19700-001 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP
Tel. (18) 3361-9632 | E-mail: turismo@eparaguacu.sp.gov.br

Resposta: As tratativas institucionais relacionadas ao tema encontram-se em análise junto à Procuradoria Jurídica do Município, que avaliará os aspectos legais envolvidos e eventuais medidas administrativas cabíveis.

3.A prefeitura já protocolou junto ao órgão gestor (DAEE/SABESP) um Plano de Manejo Turístico para a exploração de esportes náuticos e lazer no local? Detalhar e apresentar documentação. Em caso negativo, justificar.

Resposta: Informamos que, até o presente momento, não foi protocolado junto aos órgãos gestores competentes, notadamente DAEE e SABESP, Plano de Manejo Turístico específico voltado à exploração direta de esportes náuticos pelo Município.

Contudo, cumpre esclarecer que a Administração Municipal, por intermédio da Secretaria de Turismo, tem adotado estratégia de desenvolvimento turístico baseada no estímulo e apoio institucional à iniciativa privada, modelo amplamente utilizado em diversos destinos turísticos do país.

Nesse formato de atuação, o Poder Público exerce papel de indutor do desenvolvimento, criando condições para que empresas, associações e organizadores de eventos possam propor e realizar atividades esportivas, culturais e turísticas, inclusive aquelas relacionadas ao uso do espelho d'água do Grande Lago.

Assim, interessados em promover eventos náuticos, competições esportivas ou atividades recreativas no local podem formalizar requerimento de utilização da área, observando as normas estabelecidas pelos órgãos gestores e assumindo a responsabilidade pela organização do evento, incluindo estrutura operacional, captação de patrocínios, inscrições e demais custos inerentes.

A Prefeitura, dentro de suas competências legais, permanece à disposição para oferecer apoio institucional, articulação administrativa e suporte logístico, incentivando o desenvolvimento turístico sem transferir ao erário municipal responsabilidades que podem ser legitimamente assumidas pela iniciativa privada.

Essa diretriz administrativa busca estimular investimentos, dinamizar a economia local e preservar a responsabilidade fiscal do Município, especialmente diante do atual cenário econômico enfrentado pelos entes públicos.

Nesse sentido, atividades náuticas, eventos esportivos e programações turísticas de médio e grande porte tendem a alcançar maior eficiência e sustentabilidade quando estruturadas pela iniciativa privada, com apoio institucional do poder público.

Dessa forma, o Município atua abrindo caminhos e criando oportunidades, enquanto cabe à iniciativa privada transformar potencial turístico em investimentos, geração de empregos e fortalecimento da economia local.

4.Há algum estudo de viabilidade para a municipalização da gestão do espelho d'água, visando destravar investimentos privados em marinas, hotéis e áreas de lazer no Grande Lago? Caso haja, apresentar. E caso seja negativo a resposta, justificar



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE TURISMO

Av. Vereador Miguel Deliberador, 217 – Centro – Cep.: 19700-001 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP
Tel. (18) 3361-9632 | E-mail: turismo@eparaguacu.sp.gov.br

Resposta: A Administração Municipal informa que o tema foi objeto de consulta à Procuradoria Jurídica do Município, com o objetivo de avaliar os aspectos legais e institucionais relacionados à eventual municipalização da gestão do espelho d'água do Grande Lago.

Cumpre esclarecer que o reservatório integra estrutura vinculada ao sistema de gestão de recursos hídricos e abastecimento, cuja responsabilidade institucional envolve órgãos estaduais e a concessionária responsável pela operação do sistema, no caso, a SABESP.

Além disso, a área do entorno do reservatório encontra-se submetida às normas ambientais vigentes, especialmente aquelas relacionadas às Áreas de Preservação Permanente (APP), previstas na legislação ambiental brasileira.

Essas áreas possuem faixas de proteção destinadas à preservação dos recursos hídricos e da vegetação ciliar, estabelecendo limitações quanto à ocupação ou implantação de edificações nas faixas marginais do reservatório, conforme parâmetros definidos pela legislação ambiental e pelos órgãos ambientais competentes no processo de licenciamento.

Importante destacar, entretanto, que tais limitações ambientais não representam impedimento absoluto para a implantação de empreendimentos turísticos no entorno do Grande Lago.

Investimentos como hotéis, equipamentos de lazer, marinas e outras estruturas voltadas ao turismo podem ser implantados nas áreas adjacentes, desde que respeitados os limites ambientais, urbanísticos e os procedimentos de licenciamento junto aos órgãos competentes.

Dessa forma, o desenvolvimento turístico da região não depende exclusivamente da municipalização da gestão do espelho d'água, mas sim da construção de um ambiente institucional seguro, com regras claras, respeito à legislação ambiental e estímulo à participação da iniciativa privada.

A Administração Municipal reafirma que permanece aberta ao diálogo institucional com esta Casa de Leis, com os órgãos gestores estaduais e com o setor privado, buscando construir soluções que permitam o aproveitamento responsável e sustentável do potencial turístico do Grande Lago.

Por fim, destaca-se que todas as ações relacionadas ao potencial turístico do reservatório são conduzidas com estrita observância aos princípios da legalidade, da responsabilidade administrativa e da preservação ambiental, respeitando as competências institucionais dos órgãos gestores e garantindo segurança jurídica tanto ao Poder Público quanto a eventuais investidores interessados em desenvolver atividades no entorno da área.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE TURISMO

Av. Vereador Miguel Deliberador, 217 – Centro – Cep.: 19700-001 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP
Tel. (18) 3361-9632 | E-mail: turismo@eparaguacu.sp.gov.br

A Administração Municipal permanece acompanhando o tema junto aos órgãos competentes, buscando alternativas institucionais que permitam compatibilizar a preservação ambiental com o aproveitamento turístico sustentável do local.

Ressalta-se que o Grande Lago representa um dos principais ativos turísticos naturais do município, motivo pelo qual a Administração Municipal tem buscado estruturar condições institucionais seguras que permitam a atração de investimentos e o desenvolvimento sustentável da área.

Informa-se, ainda, que o tema permanece sob acompanhamento administrativo do Município junto aos setores competentes e aos órgãos envolvidos, podendo eventuais atualizações ou desdobramentos ser comunicados oportunamente pelos canais institucionais adequados. Dessa forma, a Administração Municipal reafirma seu compromisso com a transparência e com a condução responsável das tratativas relacionadas ao potencial turístico do Grande Lago.

Atenciosamente,

José Rubens Aleixo
Secretário Municipal de Turismo

JRA/icf
OF

